



DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NET BRASÍLIA LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA PARA 626 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS) PONTOS, SENDO 1 (UM) PONTO PRINCIPAL E 625 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO) PONTOS ADICIONAIS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a NET BRASÍLIA LTDA., situada no SIGS, Quadra 1, Lote 725, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.499.392/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua procuradora, Diretora de Operação, a senhora WANDA ALVES PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada em Brasília - DF, e por seu procurador, Gerente Administrativo, o senhor FLÁVIO EDUARDO DE BARROS VIEIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2005/180.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação excepcional da vigência contratual pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 11/10/10, com amparo no § 4º, artigo 57 da LEI, combinado com o § 4º, artigo 105 do REGULAMENTO, com cláusula de rescisão antecipada do contrato tão logo se conclua procedimento licitatório que objetiva a prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/180.10, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:



“.....

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$33.584,43 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), considerados os valores:

<b>Quantidade de Pontos</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor da Mensalidade (R\$)</b>
- 01 (um) ponto principal	R\$44,81	R\$44,81
- 625 (seiscentos e vinte e cinco) pontos adicionais (a partir de 11/6/10)	R\$17,84	R\$11.150,00
<b>Total – 626 (seiscentos e vinte e dois) pontos</b>	-----	<b>R\$ 11.194,81</b>

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE003007, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 11/10/2010 a 08/01/2011.

Parágrafo primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório que objetiva a prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Wanda Alves Pereira  
Diretora de Operação  
CPF n. 635.317.046-72

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Flávio Eduardo de Barros Vieira  
Gerente Administrativo  
CPF n. 249.603.656-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CV